



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



MENSAGEM GP N° ____/2016.

Cabedelo/PB, em 21 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que **“ALTERA A NOMENCLATURA DE CARGO DO QUADRO ADMINISTRATIVO DO PROCON, DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 1.605/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em linhas gerais, o referido Projeto de Lei dá nova nomenclatura ao cargo de Coordenador Chefe do PROCON, Símbolo AP-1.1, do quadro administrativo do PROCON, previsto no Anexo XXIV da Lei nº 1.479, de 30 de dezembro de 2009, que passa a denominar-se de Secretário Adjunto do PROCON, Símbolo AP-1.1, bem como, da nova redação ao CAPUT do art. 3º da Lei nº 1.605, de 18 de março de 2013, permanecendo inalteradas as atribuições e a simbologia do referido cargo.

OPORTUNO DESTACAR QUE A REFERIDA ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA SE JUSTIFICA, EM OBSERVÂNCIA À ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, UMA VEZ QUE A NOMENCLATURA DE COORDENADOR CHEFE DO PROCON NÃO SE ENQUADRA NA COMPETÊNCIA DE SECRETÁRIO ADJUNTO.

São essas, pois, senhor presidente, as razões que nos fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente projeto de lei, **cuja tramitação solicito seja realizada em regime de urgência.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Às 11:30 hs. Em 25/10/16


VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucas Santino da Silva
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA.

AG EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 25/10/2016



CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 25/10/2016

Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

AVULSOS

PROJETO DE LEI Nº 038 /2016.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 25/10/2016

Secretário

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 25/10/2016

ALTERA A NOMENCLATURA DE
CARGO DO QUADRO
ADMINISTRATIVO DO PROCON,
DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º
DA LEI Nº 1.605/2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O cargo de Coordenador Chefe do PROCON, Símbolo AP-1.1, do quadro administrativo do PROCON, previsto no Anexo XXIV da Lei nº 1.479, de 30 de dezembro de 2009, passa a denominar-se de Secretário Adjunto do PROCON, Símbolo AP-1.1.

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas as atribuições e a simbologia do cargo de que trata o CAPUT deste artigo.

Art. 2º O CAPUT do art. 3º da Lei nº 1.605, de 18 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º As competências do Coordenador Geral do PROCON, de que trata a Lei nº 1.025, de 27 de abril de 2001, passam doravante para o Secretário Geral do PROCON, que será auxiliado pelo Secretário Adjunto do PROCON.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de outubro de 2016; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 381/2016/GABSEAD

06 de outubro de 2016

A Sua Excelência

WELLINGTON VIANA FRANCA

Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo

Assunto: Alteração na nomenclatura do Cargo Coordenador Chefe do PROCON

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício 220/2016 oriundo do Secretário Geral do PROCON, como também os constantes questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado a respeito da nomenclatura do Cargo de Coordenador Chefe do PROCON, solicitamos de Vossa Excelência, que autorize a mudança do mesmo para Secretário Adjunto do PROCON, em virtude que na alteração da referida Lei houve omissão quanto a esse cargo, salvo melhor juízo

Respeitosamente

LSP Nóbrega

LIENE SANTANA PRAXEDES NÓBREGA
Secretária de Administração

AUTORIZADO
na forma da lei

Cabedelo

PREFEITO